

Co-Contratantes
AQ-II SDPI – Lote 3

Sua Referência	Sua Comunicação	Nossa Referência	Data
		3001/22/0000013	

Assunto: Aquisição de serviços de desenvolvimento de *software* para as Iniciativas planeadas no âmbito dos Processos de Interoperabilidade, ao abrigo do Acordo Quadro do II, I.P. – Programas Informáticos – Lote 3 (Serviços de Desenvolvimento de Software nas vertentes de Análise, Programação e Gestão de Projeto em Plataforma J2EE).

Pela presente, vimos convidar V. Exas. a apresentar uma proposta, nos termos e condições seguintes:

I. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE ADJUDICANTE

A entidade adjudicante é o Instituto de Informática, I.P., pessoa coletiva pública n.º 504 322 915, com sede na Av. Prof. Dr. Cavaco Silva, n.º 17 – Edifício Ciência I – Taguspark, Porto-Salvo, Oeiras.

II. ORGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR

O Conselho Diretivo do Instituto de Informática, tomou a decisão de contratar ao abrigo do n.º 3 do artigo 38.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro.

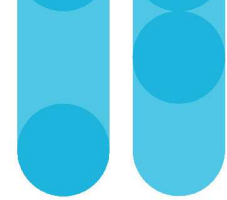
III. FUNDAMENTO E IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO

1. O presente procedimento é efetuado nos termos do artigo 259.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), ao abrigo do Acordo Quadro do Instituto de Informática, I.P., Programas Informáticos - Lote 3 - que tem por objeto a aquisição de serviços de desenvolvimento de *software* para as Iniciativas planeadas no âmbito dos Processos de Interoperabilidade, com base nas estipulações do caderno de encargos do Acordo Quadro acima referido e, bem assim, nas condições específicas constantes do Anexo I a este documento.
2. Ao presente procedimento e ao contrato que dele resulte, aplica-se o CCP na redação anterior à do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.

IV. COMPETÊNCIA DO JÚRI

O júri é competente, nomeadamente, para os atos previstos no n.º 1 do artigo 69.º do CCP e para a prestação de esclarecimentos.

V. PRAZO E MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

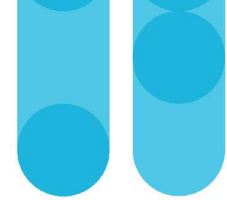


1. A proposta e os documentos que a acompanham devem ser apresentados, até às **23h59m59s** do **3º dia** a contar da disponibilização do convite, diretamente na plataforma eletrónica de contratação pública disponibilizada pela ACINGOV, no endereço **www.acingov.pt**.
2. A receção das propostas é registada com referência às respetivas data e hora, sendo entregue aos concorrentes um recibo eletrónico comprovativo dessa receção.
3. Os interessados devem prever o tempo necessário para a inserção das candidaturas e documentos que as acompanham, bem como, para a sua assinatura eletrónica, em função do tipo de acesso à INTERNET de que dispõem, uma vez que todo esse processo só será aceite pelo júri do procedimento caso tenha sido realizado no portal disponibilizado para o efeito e até à data e hora definida para a apresentação das candidaturas.
4. As propostas, assim como todos os documentos carregados na plataforma eletronicamente deverão ser **assinados eletronicamente** mediante a utilização de **certificado de assinatura eletrónica qualificada**, nos termos do disposto no artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
5. Nos casos em que o certificado não relacione diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, **o concorrente tem que submeter na plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e assinatura do assinante.**
6. No caso de agrupamento de concorrente, as propostas deverão ser assinadas eletronicamente por todas as entidades que o compõem ou pelos seus representantes ou pelo representante comum.

VI. PROPOSTA

1. Sob pena de exclusão, a proposta deve ser constituída pelos seguintes documentos:
 - a) Declaração nos termos do **Anexo II** ao presente documento;
 - b) Documento que contenha os seguintes atributos da proposta, descritos segundo o modelo constante do **Anexo VI**:
 - i. Preço global da proposta, sem IVA;
 - ii. Preço hora, por perfil, sem IVA, o qual não poderá variar durante o período de vigência inicial do contrato ou da eventual renovação;
 - iii. Indicação do prazo de início dos trabalhos;
 - iv. Indicação dos prazos de substituição, de sobreposição e de pré-aviso, bem como custos associados durante o período de sobreposição.
 - v. “Curriculum vitae” não nominativo dos recursos a afetar à execução do contrato com a indicação dos perfis dos recursos, e dos atributos destinados à avaliação do subfactor A do Fator “Mérito Técnico da Proposta” constante do Anexo V.
2. Os documentos que integrem a proposta são redigidos em língua portuguesa.
3. A proposta é excluída se, sendo o caso, não contiver os esclarecimentos justificativos da apresentação do preço anormalmente baixo.

VII. PROPOSTAS VARIANTES OU CONDICIONADAS



São excluídas as propostas que adicionem, suprimam ou alterem estipulações sobre repartição do risco, transmissão da propriedade, cumprimento ou responsabilidade, bem como outras que sejam consideradas variantes ou condicionadas.

VIII. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

1. A avaliação das propostas será segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, de acordo com a fórmula constante no **Anexo V** ao presente documento e o constante do n.º 2.1 do artigo 25.º do caderno de encargos do Acordo Quadro.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, ter-se-ão em conta os seguintes fatores de ordenação:
 - a. Preço: **40%**
 - b. Mérito Técnico da proposta: **60%**
3. Em caso de empate, segue-se o definido no n.º 3 do artigo 25.º do caderno de encargos do Acordo Quadro.

IX. PREÇO ANORMALMENTE BAIXO

Considera-se preço anormalmente baixo o que seja igual ou inferior a 475 125,00 EUR (quatrocentos e setenta e cinco mil, cento e vinte e cinco euros), considerando-se a vigência inicial e as eventuais renovações.

X. NEGOCIAÇÃO

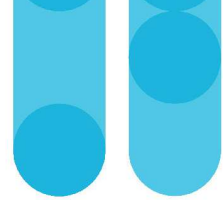
As propostas não serão objeto de negociação.

XI. INTEROPERABILIDADE NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

O Contraente Público garante a utilização da plataforma de interoperabilidade da Administração Pública, sempre que seja conseguido esse acordo com as entidades com quem tenha de estabelecer, e se justifique, processos dessa natureza.

XII. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. O prazo de apresentação dos documentos de habilitação mencionados no n.º 1 e no n.º 4 ou, eventualmente, n.º 5 do artigo 81.º do CCP e de supressão de irregularidades é de 10 dias, a contar da data da notificação de adjudicação.
2. Caso se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação nos termos do n.º 1 do artigo 86.º do Código dos Contratos Públicos, o adjudicatário é notificado para se pronunciar por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias, ao abrigo do n.º 2 do artigo 86.º do referido diploma legal.
3. Caso o facto que determina a caducidade da adjudicação não seja imputável ao adjudicatário, este dispõe de um prazo adicional para a apresentação dos documentos em falta, correspondente a 10 (dez) dias a contar da notificação que para o efeito lhe seja remetida.

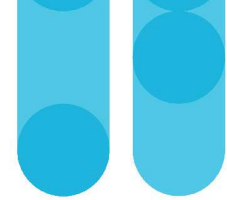


XIII. DESPESAS E ENCARGOS DE REDUÇÃO DO CONTRATO A ESCRITO

Quando existam, as despesas e os encargos inerentes à redução do contrato a escrito correm por conta do cocontratante.

XIV. VALOR E MODO DE PRESTAÇÃO DA CAUÇÃO

1. Nos termos do disposto no artigo 88.º do CCP, no presente procedimento, pode ser exigível a prestação de caução segundo os modelos constantes do anexo III.
2. Consoante o caso, o valor da caução é estipulado de acordo com o estipulado nos n.ºs 1 e 2 do artigo 89.º do CCP.



Anexo I

A – Cláusulas específicas técnicas

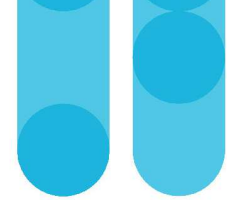
1 – Âmbito da intervenção

Serviços de desenvolvimento de *software* para as Iniciativas planeadas no âmbito dos Processos de Interoperabilidade.

Identifica-se as principais atividades a concretizar:

- Desenvolvimento dos serviços de interoperabilidade acordados entre a Segurança Social e o Ministério da Justiça relativamente à filiação;
- Desenvolvimento dos serviços de interoperabilidade acordados entre a Segurança Social e a Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores, relativamente ao processo de cobrança coerciva e a outras necessidades identificadas;
- Desenvolvimento dos serviços de interoperabilidade acordados entre a Segurança Social e o Ministério das Finanças, cobrindo as necessidades identificadas ao nível dos Trabalhadores Independentes;
- Desenvolvimento dos serviços de interoperabilidade acordados entre a Segurança Social e o Ministério das Finanças, cobrindo as necessidades identificadas ao nível do Estatuto dos Profissionais da Cultura;
- Desenvolvimento dos serviços de interoperabilidade acordados entre a Segurança Social e o Ministério da Saúde, cobrindo as várias necessidades identificadas, designadamente, ao nível dos Certificado Multiusos, Certificação Médica do Tempo de Gravidez, CIT, RNCCI e CSI (Benefícios Adicionais de Saúde);
- Desenvolvimento do serviço de interoperabilidade acordado entre a Segurança Social e o Ministério da Administração Interna ao nível da Autorização de Residência e Estatuto do Refugiado;
- Desenvolvimento do serviço de interoperabilidade acordado entre a Segurança Social e o Ministério da Cultura ao nível da Inscrição no Registo de Profissionais da Cultura;
- Desenvolvimento do serviço de interoperabilidade acordado entre a Segurança Social e a Caixa Geral de Aposentações ao nível da Carreira Contributiva;
- Desenvolvimento de novos serviços de interoperabilidade entre a Segurança Social e as empresas, a disponibilizar na Plataforma de Serviços de Interoperabilidade, no âmbito da Gestão de Vínculos;
- Assegurar eventuais desenvolvimentos que resultem da necessidade de integração e atualização em outros sistemas conexos com os do âmbito do presente processo.

2 - Trabalhos a executar

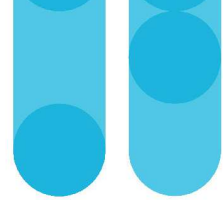


Os serviços a prestar compreendem, designadamente, as seguintes tarefas associadas à análise, programação e gestão de projeto em plataforma J2EE:

- Analisar e desenhar casos de uso, documentar requisitos funcionais e não funcionais, documentar regras do negócio, elaborar o modelo de análise e o modelo de dados, definir procedimentos e casos de teste, avaliar riscos dos requisitos, analisar os pedidos de alteração – gestão de dependências;
- Documentar, assegurar a validação e manutenção dos artefactos da metodologia UP utilizando UML;
- Complementar e detalhar desenho do sistema, ao nível da funcionalidade;
- Definir e apresentar estimativas da duração do trabalho a desenvolver;
- Programar em Java, J2EE e JEE6/7, Web&Desktop rich cliente Swing;
- Conceber e executar testes unitários ao código desenvolvido;
- Documentar o código fonte desenvolvido (javadoc);
- Criar documentação adicional relevante;
- Criar dados (bases de dados) de suporte necessários;
- Executar deployment de aplicações no servidor aplicacional (desenvolvimento);
- Apoio aos utilizadores nas questões reportadas;
- Apoiar tecnicamente o gestor de projeto nos aspetos inerentes à análise e programação.
- Conceber os planos de projeto, de acordo com os contributos da equipa técnica e de gestão da organização;
- Rever, periodicamente, o plano de projeto e mitigação de riscos associados;
- Coordenar diretamente a equipa de analistas e programadores de determinado projeto ou projetos;
- Coordenar as reuniões da equipa projeto, internas ou externas, necessárias à concretização do mesmo;
- Participar na análise, programação e passagem a produção das soluções;
- Definir, desenhar e implementar evoluções ao nível da arquitetura de referência;
- Prestar auxílio especializado detalhado e fazer acompanhamento das configurações, parametrizações e administração das várias componentes da infraestrutura de suporte à arquitetura de referência;
- Prestar auxílio especializado na indicação e documentação de novas soluções técnicas no contexto dos vários projetos de implementação que se enquadrem na arquitetura de referência;
- Colaborar ativamente na definição da estratégia tecnológica e na identificação de melhorias no âmbito dos processos, metodologias, técnicas e ferramentas da organização.

3- Número de recursos

O número de horas referido no ponto anterior será para distribuir pelos seguintes perfis e número de recursos:

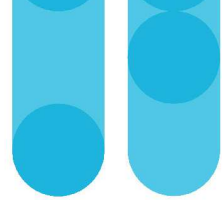


Perfil	Nº Recursos	N.º Total de Horas Máximo para o primeiro período de vigência contratual
Gestor de Projeto	1	1 750
Analista / Programador Java Sénior	3	5 250
Arquiteto de Sistemas	1	1 750

4 – Perfil dos recursos

Os serviços a prestar compreendem, designadamente, as seguintes competências associadas à análise e programação, em plataforma J2EE:

- Modelação de dados com Bases de Dados Relacionais;
- Programação aplicacional com Bases de Dados Relacionais;
- Metodologia Unified Process utilizando UML;
- Desenvolvimento/implementação e manutenção de aplicações Java empresariais, J2EE e JEE6/7, Web & Desktop rich client Swing;
- Utilização das seguintes componentes da especificação JEE, e standards/tecnologias conexas, ao nível da implementação: CDI, JSF 2.x, Servlet 3.x, JPA 2.x, EJB 3.x, RMI/IIOP, CORBA, JTS/JTA, JAXRS, JAXWS, JAXRPC, JDBC, Groovy, HTML5, CSS3, JavaScript;
- Modelação de processos (modelos de desenho);
- Construção e otimização de procedimentos em SQL e PL/SQL com Base de Dados Oracle;
- Interação e suporte ao utilizador;
- Utilização de ferramentas de integração contínua no processo de desenvolvimento (Maven, Jenkins, Bugzilla, SonarQube, Ant, Nant, Nuget, msbuild, Apache Cordova, bash & bat scripting);
- Aplicação de conceitos de usabilidade, ergonomia e acessibilidade na Web
- Servidor aplicacional Weblogic, Glassfish 2.1, Glassfish 3.1.2.
- Capacidade de liderança e gestão de equipas de média e grande dimensão;
- Utilização de metodologias e ferramentas de gestão projetos;
- Gestão de projetos de média e grande dimensão na área TIC;
- Conceção, desenho e implementação, com autonomia, de arquiteturas de sistemas de informação de grande dimensão;
- Conhecimentos de virtualização com Docker, Vagrant, Virtualbox, Hyper V, Solaris 10/11 Zones;
- Conhecimentos ao nível de configurações, parametrizações e administração de componentes da infraestrutura de suporte à arquitetura tecnológica.

**Gestor de projeto:**

- Experiência profissional de pelo menos 5 anos em cada uma das competências elencadas nas alíneas l) e m);
- Experiência profissional de pelo menos 3 anos na competência elencada na alínea n).

Analista/Programador Java Sénior:

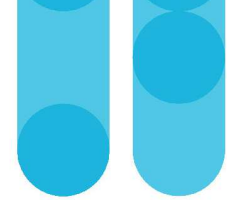
- Experiência profissional de pelo menos 5 anos em cada uma das competências elencadas nas alíneas a) a e);
- Experiência profissional de pelo menos 2 anos nas competências elencadas nas alíneas f) a k).

Arquiteto de Sistemas:

- Experiência profissional comprovada de, pelo menos, 5 anos em cada uma das competências elencadas nas alíneas d), e) e o);
- Experiência profissional comprovada de, pelo menos, 3 anos em cada uma das competências elencadas nas alíneas i) a k), p) e q).

5 – Interoperabilidade na Administração Pública

O Contraente Público garante a utilização da plataforma de interoperabilidade da Administração Pública, sempre que seja conseguido esse acordo com as entidades com quem tenha de estabelecer, e se justifique, processos dessa natureza.



B – Cláusulas específicas jurídicas

1- Local de execução dos trabalhos

Por razões de gestão e de segurança, a prestação dos serviços realizar-se-á nas instalações da sede do **Contraente Público**.

2 - Data de início de execução dos trabalhos

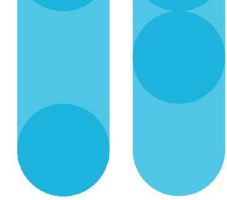
Todos os efeitos do contrato, incluindo a execução dos trabalhos, iniciar-se-ão após o visto ou declaração de conformidade pelo **Tribunal de Contas**.

3 – Preço Base contratual

- a) O preço contratual máximo é de 950 250,00 EUR (novecentos e cinquenta mil, duzentos e cinquenta euros), ao qual acresce IVA à taxa legal, com referência a 15 750 horas do perfil Analista/Programador Java Sénior, a 5 250 horas do perfil Gestor de Projeto e 5 250 horas do perfil Arquiteto de Sistemas;
- b) O preço base para o **período de vigência inicial** do contrato é de 316 750,00 EUR (trezentos e dezasseis mil, setecentos e cinquenta euros), a que acresce IVA à taxa legal, com referência a 5 250 horas do perfil Analista/Programador Java Sénior, 1 750 horas do perfil Gestor de Projeto e 1 750 horas do perfil Arquiteto de Sistemas;
- c) O preço base para a **primeira renovação** do contrato é de 316 750,00 EUR (trezentos e dezasseis mil, setecentos e cinquenta euros), a que acresce IVA à taxa legal, com referência a 5 250 horas do perfil Analista/Programador Java Sénior, 1 750 horas do perfil Gestor de Projeto e 1 750 horas do perfil Arquiteto de Sistemas.
- d) O preço base para a **segunda renovação** do contrato é de 316 750 EUR (trezentos e dezasseis mil, setecentos e cinquenta euros), a que acresce IVA à taxa legal, com referência a 5 250 horas do perfil Analista/Programador Java Sénior, 1 750 horas do perfil Gestor de Projeto e 1 750 horas do perfil Arquiteto de Sistemas.
- e) O preço base hora a considerar para os perfis identificado no ponto A, 3 e 4, do presente Anexo é o seguinte:
 - Analista / Programador Java Sénior – 32,00 EUR (trinta e dois euros);
 - Gestor de Projeto – 40,00 EUR (quarenta euros);
 - Arquiteto de sistemas – 45,00 EUR (quarenta e cinco euros)

4 - Vigência do contrato

- a) O contrato iniciará os seus efeitos materiais com o visto ou declaração de conformidade do Tribunal de Contas e vigora até 31 de dezembro de 2022.
- b) O contrato poderá ser renovado mediante aviso prévio do **Contraente Público**, com a antecedência de 15 dias do termo, a efetuar por qualquer meio escrito, com o limite de duas renovações, pelo período de 12 meses cada, de acordo com o definido nas alíneas c) e d) do ponto 3.



5 – Caução

- a) A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do Ponto XIV do Convite, pode ser executada pelo Contraente Público, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo prestador de serviços das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.
- b) A resolução do contrato pelo Contraente Público não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.

6 – Fiscalização Prévia

Ao contrato serão aplicados os artigos 44.º a 46.º e 48.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto.

7 – Sigilo e Segurança da Informação

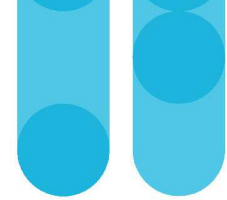
- a) No âmbito das obrigações referidas nos números anteriores, a **Cocontratante** obriga-se a entregar ao **Contraente Público** cópias das declarações de sigilo assinada pelos terceiros que utilize diretamente na execução do contrato, nos termos da minuta constante do **Anexo IV** do presente caderno de encargos.
- b) Os trabalhos e a utilização dos recursos pela **Cocontratante** não se iniciarão antes da entrega das declarações de sigilo.

8- Tratamento de dados pessoais

Em virtude do necessário tratamento de dados pessoais inerente ao objeto do presente contrato, as Partes acordam em celebrar um Acordo de Processamento de Dados, o qual faz parte integrante do contrato e se junta para todos os devidos e legais efeitos como **Anexo VII**

9 - Código de Conduta

O **Cocontratante** deve respeitar as regras consagradas no Código de Conduta de Fornecedores publicitado em www.seg-social.pt (“A Segurança Social” -> “Organismos” -> “Instituto de Informática, I.P.” -> “Sistema de Gestão” -> “Plano de Integridade e Transparência”), página 64 do *Plano de Integridade e Transparência*.



Anexo II

Modelo de declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP

1. ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.
2. Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):
 - a) ...
 - b) ...
3. Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
4. Mais declara, sob compromisso de honra, que:
 - a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;
 - b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (4) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (5)] (6);
 - c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (7) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (8)] (9);
 - d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (10);
 - e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (11);
 - f) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código (12);
 - g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho (13);
 - h) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (14);
 - i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes (15) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes (16)] (17):
 - Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;
 - Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;
 - Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
 - Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º HTU91/308/CEEUTH, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;
 - j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.
5. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
6. Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo ii do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.
7. O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como



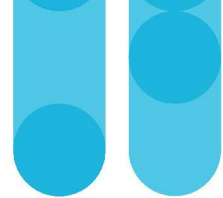
membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local)
... (data)
... [assinatura (18)].

NOTA:

Quando o concorrente ou convidado for uma pessoa coletiva, é necessária a referência aos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência, nas alíneas b), c) e i) do nº 4 deste Anexo.

- (1) *Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.*
- (2) *No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».*
- (3) *Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º*
- (4) *Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.*
- (5) *Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.*
- (6) *Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.*
- (7) *Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.*
- (8) *Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.*
- (9) *Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.*
- (10) *Declarar consoante a situação.*
- (11) *Declarar consoante a situação.*
- (12) *Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.*
- (13) *Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.*
- (14) *Declarar consoante a situação.*
- (15) *Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.*
- (16) *Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.*
- (17) *Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.*
- (18) *Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º*



Anexo III

Modelos de caução

Modelo de Garantia bancária/seguro caução

Em nome e a pedido de (identificação do adjudicatário), vem a (instituição garante), pelo presente documento, prestar a favor de (indicar a entidade adjudicante), uma garantia bancária/seguro caução, até ao montante de (por extenso), destinada a caucionar o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo garantido no âmbito do (identificar o procedimento), relativo à adjudicação correspondente ao contrato de (indicar), nos termos e para os efeitos dos n.ºs 6 (ou 7 se for seguro caução) e 8 do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos.

A presente garantia corresponde a 5 % (ou 10 % se o preço for anormalmente baixo) do preço contratual e funciona com se estivesse constituída em moeda corrente, responsabilizando-se o garante, sem quaisquer reservas, por fazer a entrega de toda e qualquer importância, até ao limite da garantia, logo que interpelado por simples notificação escrita por parte da entidade beneficiária.

Fica bem assente que o banco/companhia de seguros garante, no caso de vir a ser chamado a honrar a presente garantia, não poderá ter em consideração quaisquer objeções do garantido, sendo-lhe igualmente vedado opor à entidade beneficiária quaisquer reservas ou meios de defesa de que o garantido se possa fazer valer face ao garante.

A presente garantia permanece válida até que seja expressamente autorizada a sua liberação pela entidade beneficiária, não podendo ser anulada ou alterada sem esse mesmo consentimento e independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos.

Data

Assinatura

Modelo de Guia de Depósito

Vai (identificação do adjudicatário), com sede em (indicar) depositar na (indicar) da (instituição bancária), a quantia de (por extenso) em dinheiro/títulos, como caução exigida no âmbito do (identificar o procedimento), relativo à adjudicação correspondente ao contrato de (indicar), nos termos e para os efeitos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos.

Este depósito fica à ordem do (indicar a entidade adjudicante), com sede em (indicar), a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

Data

Assinatura

ANEXO IV
(minuta)
COMPROMISSO DE CONFIDENCIALIDADE
3001/22/0000013

Entre: **EMPRESA**

E: **Trabalhador/Colaborador**

CONSIDERANDO QUE:

- a) A **EMPRESA** vai prestar serviços que podem implicar a necessidade de aceder a informação ou a recursos de processamento de informação sob responsabilidade do Instituto de Informática, I.P.;
- b) O II, I.P. no exercício das suas atribuições tem acesso ou possui dados de natureza pessoal, técnica, económica ou financeira do sistema da Segurança Social que podem vir a ser conhecidos pela EMPRESA no desenvolvimento dos serviços;
- c) e torna necessário proteger a confidencialidade desses dados;
- d) O II, I.P. é detentor de elementos tecnológicos de base (Know-how e direitos de propriedade industrial e intelectual) nos quais assume a obrigação de manter a confidencialidade, obrigação essa que é extensível a todos os seus colaboradores ou outras pessoas que, de algum modo, possam ter acesso às informações transferidas;
- e) O II, I.P., enquanto proprietário de múltiplos direitos sobre produtos resultado da investigação e desenvolvimento, pretende salvaguardar a confidencialidade dos mesmos para que possa, nomeadamente, assumir perante terceiros obrigações referentes aos seus próprios direitos;

é celebrado o acordo que consta das cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

O Trabalhador/Colaborador obriga-se a:

- a) Não divulgar nem fazer uso, de qualquer tipo e por qualquer meio, de toda a informação a que venha a ter acesso em virtude do vínculo que liga a **EMPRESA** ao II, I.P., salvo e na medida em que tal seja necessário para o exercício estrito das suas funções;
- b) Manter sigilo sobre a organização, os métodos de trabalho, os negócios, as informações, os produtos, os materiais, os protótipos e sobre toda a documentação técnica que façam parte do Know-how, da propriedade ou estejam na posse dos serviços e organismos da Segurança Social, ou que a estes tenha sido cedido por terceiros;
- c) Não fazer cópias de suportes magnéticos ou de manuais de produtos de software que pertençam ou que tenham sido facultados ao II, I.P. e aos serviços e organismos da Segurança Social, salvo se facultados pela própria **EMPRESA** para uso não exclusivo do II, I.P. ou se para tanto obter uma autorização, formulada por escrito, pelo seu responsável direto.

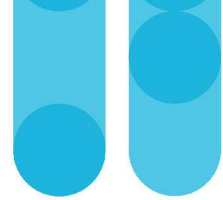
Cláusula 2.ª

As obrigações assumidas nesta cláusula continuarão por um período de 10 anos após a extinção do contrato entre o II, I.P. e a **EMPRESA** sem prejuízo dos prazos de proteção dos direitos de propriedade intelectual ou outros legalmente fixados.

Lisboa, (dia) de (mês) de (ano)

A Entidade Patronal (EMPRESA)

O Trabalhador/Colaborador



ANEXO V

Critério de Adjudicação

FATORES DE AVALIAÇÃO E RESPECTIVOS COEFICIENTES DE PONDERAÇÃO

1. Fator "Preço"

Relativamente ao fator preço, as propostas serão pontuadas de acordo com a seguinte fórmula, com arredondamento a três casas decimais:

$$P_i^p = 1 + \frac{\sqrt{100 - 100 * x_i^2}}{2,5}$$

onde x_i é fração do preço base, correspondendo a

$$x_i = \frac{P_i}{P_{base}}$$

em que:

P_i – Preço da proposta i

P_{base} – Preço base do procedimento

2. Fator “Mérito Técnico da Proposta”

Relativamente ao mérito técnico as propostas serão pontuadas de acordo com a seguinte fórmula, com arredondamento a três casas decimais:

PMT = Subfactor A x 50% + Subfactor B x 30% + Subfactor C x 20%

Em que:

Subfator A - Grau de experiência e competências adicionais ao mínimo exigido por cada um dos perfis

Pontuação [0 – 5], de acordo com o seguinte:

0,50 pontos - Por cada recurso, dos 4 que vierem a ser propostos para os perfis de Analista/Programador Java Sénior e Arquiteto de Sistemas, que possua experiência profissional comprovada de, pelo menos 3 anos, no desenvolvimento em plataforma Oracle Service Bus (OSB);

0,50 pontos – Se o recurso proposto para o perfil de Gestor de Projeto possuir experiência profissional comprovada de, pelo menos 3 anos, na gestão de projetos de cariz mais tecnológicos;

0,50 pontos - Por cada recurso, dos 5 a constituir equipa, que possua experiência profissional comprovada, de pelo menos 3 anos, em Metodologias Agile.

Subfator B – Prazo de Início dos Trabalhos

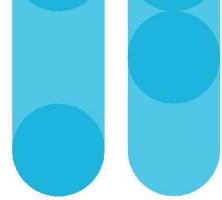
Pontuação [0 – 5], de acordo com o seguinte:

5 pontos – Início de trabalhos, por parte de toda a equipa, no prazo máximo de 5 dias após a produção de efeitos do contrato

4 pontos - Início de trabalhos, por parte de toda a equipa, no prazo máximo de 10 dias após a produção de efeitos do contrato

3 pontos - Início de trabalhos, por parte de toda a equipa, no prazo máximo de 15 dias após a produção de efeitos do contrato

2 pontos - Início de trabalhos, por parte de toda a equipa, no prazo máximo de 20 dias após a produção de efeitos do contrato



1 ponto - Início de trabalhos, por parte de toda a equipa, no prazo máximo de 25 dias após a produção de efeitos do contrato
0 pontos - Início de trabalhos, por parte de toda a equipa, no prazo máximo de 30 dias após a produção de efeitos do contrato

Subfator C – Processos de gestão de mudanças na equipa

Pontuação [0 – 5], de acordo com o seguinte:

Subsubfator: Prazo de Substituição:

- 0 pontos – Não apresenta ou apresenta um prazo de 10 dias úteis
- 0,5 pontos – Apresenta um prazo de 6 a 9 dias úteis
- 1 ponto – Apresenta um prazo inferior ou igual a 5 dias úteis

Subsubfator: Período de sobreposição em caso de substituição:

- 0 pontos - Não apresenta ou apresenta um período inferior ou igual a 10 dias úteis
- 1 ponto – Período entre 11 e 15 dias úteis
- 1,5 pontos – Período superior a 15 dias úteis

Subsubfator: Custo associado à formação específica do Elemento Substituto:

- 0 pontos - Sim
- 1 ponto - Não

Subsubfator: Período de Pré-Aviso em caso de substituição:

- 0 pontos - Não apresenta ou apresenta um período de 5 dias úteis de antecedência
- 1 pontos – Apresenta um período entre 6 e 15 dias úteis de antecedência
- 1,5 pontos – Apresenta um período superior a 15 dias úteis de antecedência

Anexo VI
Modelo da proposta

1. PREÇO

1.1. PREÇO GLOBAL DA PROPOSTA: (indicar por algarismos e extenso) a que acresce o IVA (a indicar por algarismos e extenso)

1.2. PREÇO FIXO HORÁRIO DOS RECURSOS: (indicar por algarismos e extenso) a que acresce o IVA (a indicar por algarismos e extenso)

2. CONDIÇÕES TÉCNICAS

2.1 Prazo de Início dos Trabalhos: (indicar) dias

2.2 Prazo de Substituição: (indicar) dias úteis

2.3 Período de sobreposição em caso de substituição: (indicar) dias úteis

2.4 Período de Pré-Aviso em caso de substituição: (indicar) dias úteis

2.5.Custo associado à formação específica do Elemento Substituto:

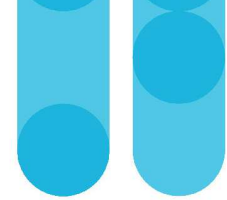
Sim ()

Não ()

2.6 Matriz com indicação, por cada um dos recursos propostos, se possui ou não o grau de experiência e competências adicionais valorizadas no subfactor A do Fator “Mérito Técnico da Proposta” constante do Anexo IV;

3. ANEXOS

“Curriculum vitae” não nominativo dos recursos a afetar à execução do contrato



ANEXO VII

Acordo de Processamento de Dados - Subcontratação

Considerando que:

- A. A **Empresa Prestadora** procederá ao tratamento de dados pessoais, de acordo com as especificações definidas no caderno de encargos;
- B. O Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, publicado no JOUE de 04 de maio de 2016, que aprova o Regulamento Geral de Proteção de Dados (de ora em diante RGPD), impõe um conjunto de obrigações na relação entre Responsáveis pelo tratamento e Subcontratantes, no que respeita ao tratamento de dados pessoais;
- C. O **Contraente Público**, que age na qualidade de Subcontratante, tem obrigação de celebrar um acordo de processamento de dados com os seus Subcontratantes, por forma a garantir o cumprimento das regras subjacentes à recolha e tratamento de Dados Pessoais, segurança e privacidade de Dados definidas pelos Responsáveis pelo tratamento, de acordo com as exigências do RGPD;
- D. Pelo presente Acordo, serão estabelecidas as obrigações e deveres de ambas as Partes, para garantia de cumprimento do disposto no Considerando anterior.

É reciprocamente aceite o presente Acordo que se regerá pelos Considerandos anteriores, pelas cláusulas seguintes e pelos seus Anexos e, no que for omissos, pela legislação aplicável:

Cláusula Primeira

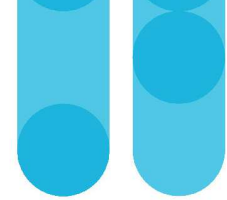
Objeto e Finalidades de Tratamento

1. As Partes obrigam-se a definir e implementar as medidas técnicas e organizativas necessárias e adequadas ao cumprimento do RGPD e respetiva legislação nacional de execução, tendo em consideração o propósito do estabelecimento da relação entre as Entidades, bem como as inerentes atividades de recolha e tratamento de dados pessoais.
2. O presente Acordo tem por objeto o tratamento de dados pessoais no âmbito do contrato de **aquisição de serviços de desenvolvimento de software para as Iniciativas planeadas no âmbito dos Processos de Interoperabilidade, ao abrigo do Acordo Quadro do II, I.P. – Programas Informáticos – Lote 3 (Serviços de Desenvolvimento de Software nas vertentes de Análise, Programação e Gestão de Projeto em Plataforma J2EE).**

Cláusula Segunda

Categorias de Dados Pessoais envolvidos

São objeto de tratamento, para efeitos do presente contrato, os dados pessoais que, por razões de segurança, serão comunicados à **Empresa Prestadora** aquando do início da respetiva execução.



Cláusula Terceira

Responsáveis pelo tratamento e Subcontratantes

No âmbito do presente Acordo, são considerados responsáveis pelo tratamento os serviços e organismos constantes do decreto-lei nº 167-C/2013, de 31 de dezembro e os equivalentes ISSA, IPRA e ISSM, IP-RAM, e como Subcontratantes, o **Contraente Público** e a **Empresa Prestadora**.

Cláusula Quarta

Obrigações dos Responsáveis pelo tratamento

Nos termos e para os efeitos do presente Acordo, constituem obrigações dos Responsáveis pelo tratamento, através do **Contraente Público**:

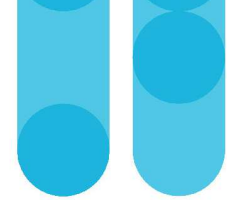
- a. Informar os Subcontratantes de todas as circunstâncias relevantes para a realização dos tratamentos de dados, atendendo sobretudo à especificidade das finalidades descritas no presente Acordo e a potenciais riscos envolvidos;
- b. Comunicar aos Subcontratantes quaisquer alterações que se tenham verificado nos dados pessoais em processamento e que possam afetar a atividade daqueles;
- c. Definir, dentro dos limites da lei, os períodos de tempo e condições em que se procede à conservação de dados pessoais;
- c. Determinar, dentro dos limites da lei, os períodos de tempo e condições em que se procede ao apagamento de dados pessoais;
- d. Garantir o exercício por partes dos Titulares dos dados pessoais dos direitos de informação, acesso, retificação, apagamento, oposição.

Cláusula Quinta

Obrigações dos Subcontratantes

Constituem obrigações dos Subcontratantes:

- a. Não subcontratar quaisquer Entidades para a prossecução de atividades, das quais resultem tratamento de Dados Pessoais, salvo quando exista autorização prévia e por escrito dos Responsáveis pelo tratamento ou do **Contraente Público**;
- b. Fornecer toda a informação que lhes for solicitada, quer pelos Responsáveis pelo tratamento, quer pela Autoridade de Controlo, relativamente aos tratamentos dos dados, cujas finalidades se encontram definidas na Cláusula 1.^a;
- c. Adotar as políticas de segurança e privacidade definidas na Cláusula Sétima;
- d. Obter as certificações exigidas legalmente, sempre que tais certificações contribuam de forma significativa para garantir eficazmente a proteção de dados pessoais;
- e. Garantir, em conjunto com os Responsáveis pelo tratamento e o Contraente Público, o exercício por partes dos titulares dos dados pessoais dos direitos de informação, acesso, retificação, apagamento, oposição.



- f. A **Empresa Prestadora** constitui-se ainda na obrigação de permitir que o **Contraente Público** proceda a auditorias regulares, como forma de assegurar que a execução do objeto do contrato é efetuada de acordo com as instruções indicadas e as medidas de segurança e privacidade definidas por aquele, incluindo as destinadas à verificação do cumprimento da alínea b) do nº 4 do artigo 11º do caderno de encargos do Acordo Quadro;
- g. Assumir um compromisso de confidencialidade, quer com os trabalhadores que participem em operações de tratamento de dados pessoais, quer com colaboradores de entidades subcontratadas, desde que expressamente autorizadas pelo Responsável pelo tratamento.

Cláusula Sexta

Medidas de Segurança e Privacidade

1. Para garantia de cumprimento do disposto no artigo 32.º do RGPD, deverão ser adotados padrões de segurança organizacional e tecnológica, com recurso a práticas eficazes na gestão de segurança da informação, para efeitos de proteção da confidencialidade, integridade e acesso àquela.
2. No âmbito do presente Acordo e para cumprimento do objeto do mesmo, deverão ser adotadas as medidas técnicas e organizacionais pertinentes para garantir um nível de segurança dos dados pessoais adequado ao risco, bem como contra destruição, perda, alteração, divulgação não autorizada, acesso accidental ou legal.
3. O previsto concretiza-se através da implementação das medidas definidas pelo standard internacional ISO/IEC 27001:20013, bem como das normas comunitárias, da legislação e das recomendações nacionais específicas em matéria de segurança da informação.
4. Nos termos e para os efeitos do disposto nos números 1 e 2, da presente Cláusula, deverão ser adotadas as medidas de segurança compatíveis com a Política de Segurança e Privacidade do **Contraente Público**.

Cláusula Sétima

Confidencialidade

1. Para efeitos do presente Acordo, as Partes obrigam-se a não divulgar e/ou publicar qualquer informação a que tenham acesso, no âmbito da execução das suas atribuições.
2. A obrigação de confidencialidade prevista na presente cláusula, vincula as Partes durante a vigência do presente contrato e subsiste após a sua cessação, independentemente da causa da sua cessação.
3. A obrigação referida no n.º 1, cessa se a informação for do conhecimento público, exceto se tal acontecer em razão da violação do dever de confidencialidade imposto por esta cláusula.

Cláusula Oitava

Suspensão e/ou Resolução

1. A existência de fortes indícios de incumprimento do presente Acordo, de qualquer natureza, e/ou de incumprimento dos normativos constantes do RGPD e da legislação nacional de execução, é causa bastante para a suspensão do Contrato.

- 
2. A efetiva existência de uma situação de incumprimento, quer do presente Acordo, quer dos normativos constantes do RGPD e da legislação nacional de execução, é causa bastante para a resolução do mesmo.
 3. A verificação do disposto em qualquer dos números anteriores, tem como consequência direta a cessação da execução do objeto do presente Acordo.

Cláusula Nona

Vigência

O presente acordo de processamento de dados inicia os seus efeitos após o visto ou declaração de conformidade pelo Tribunal de Contas.